



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/406 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Jornal da Trofa, Lda., serviço de programas denominado “Rádio NoAr”

Lisboa
14 de agosto de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/406 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Jornal da Trofa, Lda., serviço de programas denominado “Rádio NoAr”

I. Pedido

1. A 9 de novembro de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de rádio detida pelo operador Jornal da Trofa, Lda., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador requerente, com registo na ERC n.º 423222, detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Santo Tirso, na frequência 107,8 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista denominado “Rádio NoAr”².

II. Enquadramento Legal

3. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC³ e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
4. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

¹ Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, na sua redação atual.

² A 20 de março de 2023, foi alterada a denominação de “Rádio Trofa” para “Rádio NoAr”

³ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

5. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
6. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
7. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
8. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

9. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 9.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
 - 9.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
 - 9.3. Pacto Social do operador;
 - 9.4. Certidão do Registo Comercial do Operador;
 - 9.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do operador;
 - 9.6. Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;

- 9.7. Declarações do operador órgão sociais e dos sócios de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 9.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 9.9. Estatuto editorial⁴;
- 9.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 9.11. Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 9.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 9.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos Serviços de Finanças;
- 9.14. Último relatório de gestão e contas;
- 9.15. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00h) dos dias 2 e 3 de fevereiro de 2024.

IV. Operador de Rádio

10. O operador requerente detém a licença melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação atribuída a 9 de maio de 1989⁵, a qual foi renovada por 10 anos pela Deliberação 2933/2001 de 7 de fevereiro da Alta Autoridade para a Comunicação Social, e novamente pela Deliberação 106/LIC-R/2009, da ERC, de 2 de abril.
11. Com aprovação e entrada em vigor da atual Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro), os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15

⁴ No decurso do procedimento de renovação foi requerido o depósito de nova versão do Estatuto Editorial, em cumprimento dos requisitos constantes do art.º 34.º da Lei da Rádio.

⁵ O alvará para o exercício da atividade de rádio foi atribuído por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 106, de 9 de maio de 1989.

anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 8 de maio de 2024.

12. O Jornal da Trofa, Lda., de acordo com a certidão de registo comercial, tem por objeto a atividade de radiodifusão (cf. certidão comercial permanente), em concordância com o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V. Obrigações Legais

13. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. Anexo) e a audição de dois dias de emissão, 2 e 3 de fevereiro de 2024.
14. Nos últimos 15 anos de atividade do operador não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

a) Concentração

15. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador, órgãos sociais e sócios do Jornal da Trofa, Lda., declararam respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

16. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

17. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC⁶, reportada no Anexo, a informação comunicada pelo Jornal da Trofa, Lda., está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e da respetiva regulamentação. Não foram identificadas deliberações de processos contraordenacionais da transparência, relativas ao operador Jornal da Trofa, Lda.

d) Programação

18. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
19. A grelha de programação da Rádio NoAr e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço de programas de conteúdos diversificados, com espaços de informação, entretenimento, interativos, culturais e musicais, entre os quais, “Manhãs da Marisa”, de música e animação em contacto com o auditório; “Manhãs No Ar”, um espaço musical e de diálogo com o auditório sobre os seus mais diversos interesses (a família, o local de trabalho, o tempo, aniversários do dia) com chamadas telefónicas dos ouvintes, artistas preferidos e muitos outros assuntos relacionados com o meio social; “Discos Pedidos” com as preferências musicais dos ouvintes; “Fim de Tarde na Rádio No Ar”, com música portuguesa em ligação com os ouvintes; “Grafonola”; “As 50+”, ao sábado, com os temas musicais mais pedidos pelos ouvintes durante a semana, entre outros.

⁶ Informação:118/UTM/MFS/2024/INF de 18 de abril.

20. Das audições efetuadas aos dois dias de emissão, confirmou-se, na generalidade, a caracterização descrita, verificando-se a existência de programação direcionada para o auditório da respetiva área de cobertura, contendo programação informativa, musical, cultural, de entretenimento, com animação com locução em direto, pelo que podemos concluir pelo cumprimento do artigo 32.º da Lei da Rádio.
21. Verificou-se que a emissão foi composta durante a totalidade das 24 horas por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio).

e) Informação

22. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
23. Quanto aos serviços informativos locais/regionais, são difundidos pelas 8h00, 10h00, 12h00, 18h00 de segunda a sexta-feira e pelas 7h00, 12h00 e 18h00 aos fins-de-semana, em respeito pela exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
24. Constam como responsáveis pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões José Augusto Teixeira Gomes e pela informação Paula Cristina Ferreira Miranda, detentora da carteira profissional de jornalista n.º 4023, garantindo, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

f) Denominação e frequência

25. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

26. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

h) Música portuguesa

27. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador tem inscrição ativa no Portal das Rádios, registando as quotas de música portuguesa representadas na FIG.1:

FIG.1: Quotas de música portuguesa - Portal das Rádios (ERC)

Mês / Ano	Rádio NoAr*					
	24H			7h-20h		
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente
Jan 2024	96,93%	290,35%	97,19%	96,33%	282,56%	103,01%
Fev 2024	96,55%	291,22%	100,88%	95,72%	282,30%	109,09%
Mar 2024	96,69%	292,33%	100,08%	95,82%	283,23%	107,63%
Abr 2024	96,34%	293,33%	101,85%	95,27%	285,59%	110,46%
Mai 2024	96,46%	292,12%	101,19%	95,86%	284,28%	109,45%
Jun 2024	95,60%	292,59%	93,16%	94,96%	289,32%	91,54%
Jul 2024	96,27%	293,75%	99,54%	95,56%	286,09%	104,07%

*As subquotas de música em língua portuguesa e de música recente, passaram a ser apuradas sobre 30 % sendo esta a quota mínima de difusão de música portuguesa, fixada nos termos do n.º 1 do art.º 41.º, da Lei da Rádio.⁷

⁷ Lei n.º 54/2010 de 24 de dezembro, alterada pela Lei n.º 16/2024, de 5 de fevereiro.

28. De acordo com os dados submetidos pelo operador através do portal das rádios, afigura-se que a programação musical da Rádio NoAr cumpre integralmente a quota de música portuguesa⁸ (fixada em 30 %) nas 24 horas da emissão e no período das 7 às 20 horas⁹, bem como a subquota de música em língua portuguesa¹⁰ (fixada em 60 %), e igualmente a quota de música recente¹¹ (fixada em 35 %).

i) Estatuto editorial

29. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

30. No decurso do procedimento de renovação da licença foi requerido o depósito do Estatuto Editorial da Rádio NoAr em conformidade com os requisitos constantes do artigo 34.º da Lei da Rádio, disponível ao público no respetivo sítio eletrónico: <https://radionoar.pt/estatuto-editorial-jornal-trofa-lda/>

j) Outras obrigações

31. De acordo com as certidões e documentação anexa apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

32. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

⁸ N.º 1 do artigo 41.º da LR

⁹ N.º 1 do artigo 41.º conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º da LR

¹⁰ Artigo 43.º conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º da LR

¹¹ N.º 1 do artigo 44.º da LR

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Jornal da Trofa, Lda., para o concelho de Santo Tirso, na frequência 107,8 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio NoAr”.

Mais delibera que os efeitos da presente deliberação retroagem a 8 de maio de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 155.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, alínea a) e 3 alínea c), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 19 UC (cf. Anexo IV do citado diploma – Escalão C.

Lisboa, 14 de agosto de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC (UTM)

Estrutura e Relações de Propriedade do Jornal da Trofa, Lda.

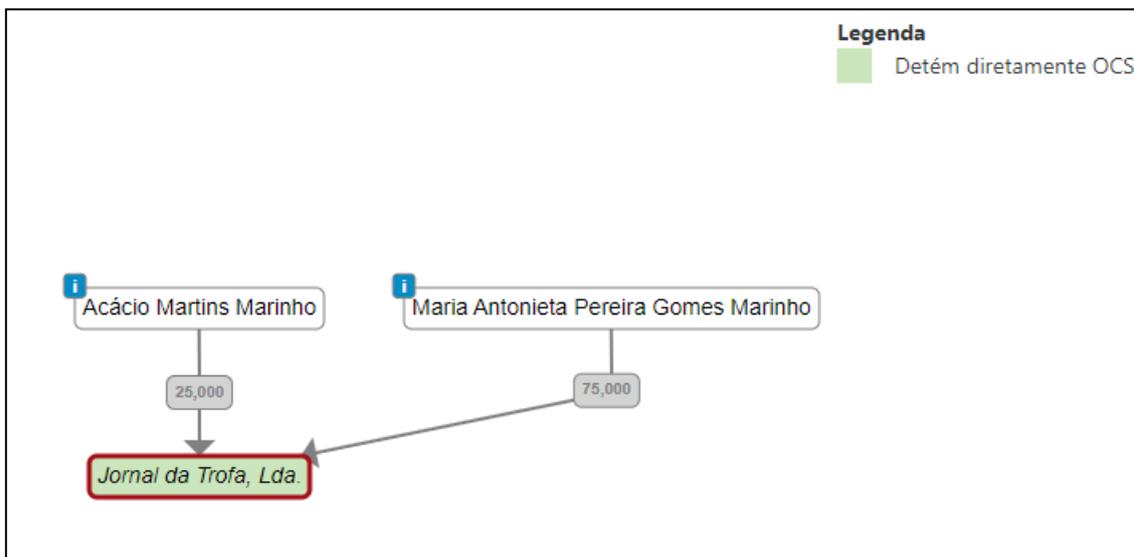
I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas “Rádio NoAr”, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Jornal da Trofa, Lda., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Jornal da Trofa, Lda. é diretamente detida por um conjunto de duas pessoas individuais.
3. As pessoas individuais e as pessoas coletivas que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1.

Figura 1 – Organograma (in)completo¹² (cima e baixo) da Jornal da Trofa, Lda.



(Portal da transparência)

Figura 2 – Beneficiários Efetivos da Jornal da Trofa, Lda.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Acácio Martins Marinho	Diretamente	25%	25%
Maria Antonieta Pereira Gomes Marinho	Diretamente	75%	75%

Fonte: Portal da Transparência. Data 15/04/2024

4. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, apenas uma faz parte dos órgãos sociais, a saber: Acácio Martins Marinho, que é sócio gerente da Jornal da Trofa, Lda.

III – Relacionamentos

5. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, ambos os titulares das participações diretas e indiretas são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português. Em concreto:

¹² A impossibilidade de relacionar, no organograma do Portal, a detenção e titularidade de outros OCS pelas pessoas singulares em causa, impede a representação gráfica da listagem infra (cfr. III – Relacionamentos).

- a) Acácio Martins Marinho, é (em percentagens iguais de capital e direitos de voto) detentor de:
- i. 25% da Jornal da Trofa, Lda.;
 - ii. 75% da Baobad - Comunicações e Publicações, S.A., operadora de rádio com os serviços de programas “Estádio 96.2” e “Observador 88.1” (este último ainda identificado no Portal como “Regional FM – 88.1”);
 - iii. 100% da RSF – Radiodifusão, Lda., operadora de rádio com o serviço de programas “Rádio Fronteira”;
 - iv. 70% da M90 – RADODIFUSÃO, Lda. (sic., cfr. NIF 514455454), e por essa via detentora indireta de:
 - 70% da Rádio Horizonte Tejo – Radiodifusão, Comunicação e Meios, Unipessoal, Lda., operadora de rádio com o serviço de programas “XL FM”.
 - v. 90% da Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda., operadora de rádio do serviço de programas “Rádio Voz de Santo Tirso”;
 - vi. 85% da RFA – Rádio Foz do Ave, Lda., operadora de rádio com o serviço de programas “Observador 98.4”;
 - vii. 90% da Sintonizenos – Comunicação Social, Lda., operadora de rádio com o serviço de programas “Rádio 5FM (Póvoa do Varzim)”;
 - viii. 80% da V.D.R.F. – Electrónica, Audio e Equipamento de Telecomunicações, Lda. (sic. cfr. NIF 504917005), operadora de rádio com o serviço de programas “Rádio 5 FM”.
- b) Maria Antonieta Pereira Gomes Marinho, é (em percentagens iguais de capital e direitos de voto) detentora de:
- i. 75% da Jornal da Trofa, Lda.;
 - ii. 30% da M90 – RADODIFUSÃO, Lda. (sic., cfr. NIF 514455454), e por essa via detentora indireta de:
 - 30% da Rádio Horizonte Tejo – Radiodifusão, Comunicação e Meios, Unipessoal, Lda., operadora de rádio com o serviço de programas “XL FM”.

- iii. 10% da Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda., operadora de rádio do serviço de programas “Rádio Voz de santo Tirso”;
 - iv. 15% da RFA – Rádio Foz do Ave, Lda., operadora de rádio com o serviço de programas “Observador 98.4”;
 - v. 10% da Sintonizenos – Comunicação Social, Lda., operadora de rádio com o serviço de programas “Rádio 5FM (Póvoa do varzim)”;
 - vi. 20% da V.D.R.F. – Electrónica, Audio e Equipamento de Telecomunicações, Lda. (sic. cfr. NIF 504917005), operadora de rádio com o serviço de programas “Rádio 5 FM”.
6. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, ambas fazem parte dos órgãos sociais de outras empresas proprietárias de OCS, a saber:
- a) Acácio Martins Marinho, é reportado como:
 - i. Presidente do Conselho de Administração da BAOBAD – Comunicações e Publicações, S.A.; e
 - ii. Gerente de:
 - Jornal da Trofa, Lda.;
 - Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda.;
 - Rádio Horizonte Tejo – Radiodifusão, Comunicação e Meios, Unipessoal, Lda.;
 - RFA – Rádio Foz do Ave, Lda.;
 - RSF – Radiodifusão, Lda.;
 - Sintonizenos – Comunicação Social, Lda.;
 - V.D.R.F. – Electrónica, Audio e equipamento de Telecomunicações, Lda.
 - b) Maria Antonieta Pereira Gomes Marinho é, aparentemente de forma excessiva, identificada no Portal da Transparência como pertencendo à gerência, mas apenas como “sócia não gerente” de:
 - i. Jornal da Trofa, Lda. (mas corretamente não identificada na Plataforma da Transparência como titular de órgão social);

- ii. Rádio Horizonte Tejo – Radiodifusão, Comunicação e meios, Unipessoal, Lda., de que é detentora indireta pela M90 – RADODIFUSÃO, Lda. (mas corretamente não identificada na Plataforma da Transparência como titular de órgão social);
 - iii. Sintonizenos – Comunicação Social, Lda. (mas corretamente não identificada na Plataforma da Transparência como titular de órgão social).
7. Nos últimos três anos, a Jornal da Trofa, Lda. não identificou quaisquer Clientes Relevantes, mas identificou Detentores Relevantes de Passivo, no seguintes termos:
- a) 2022, apenas detentores relevantes do passivo:
 - i. 12% - Acácio Martins Marinho;
 - ii. 17% - Maria Antonieta Pereira Gomes Marinho.
 - b) 2021, sem reportes;
 - c) 2020, apenas a EDP, S.A. como detentora relevante de passivo, com 15,63%.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

8. A informação comunicada pela Jornal da Trofa, Lda. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. Jornal da Trofa, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.
9. Não foram identificadas deliberações de processos contraordenacionais da transparência, relativas ao operador Jornal da Trofa, Lda.